

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA FUNEAS -
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**

(Ref. Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 09/2025)

VMP MÉDICOS ASSOCIADOS E CIA. LTDA, já qualificada no âmbito dos autos do procedimento em epígrafe, neste ato representada por seu sócio administrador **Mateus Martinelli de Oliveira**, bem como por seus advogados adiante assinados, **Jacinto Nelson de Miranda Coutinho** e **Alice Silveira de Medeiros**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob os números 8.862 e 49.070, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea *a*, e inciso LXXVIII, da Constituição da República, no art. 25 e ss., da Lei nº 14.133/2021, no art. 4º e ss., da Lei estadual nº 20.656/2021, no item 11.4 c/c item 14.3, do Edital de Credenciamento nº 09/2025, e demais dispositivos legais aplicáveis, reiterar o recurso administrativo interposto (tempestivamente, em 12.nov.2025), contra o resultado anunciado pela i. Comissão de Credenciamento na Ata (publicada em 5.nov.2025) da Sessão Pública (ocorrida em 3.nov.2025), com relação à Distribuição das Demandas compreendidas nos Lotes de Serviço nºs 4, 5, 6 e 21, salientando, adicionalmente, que:

i. de acordo com a regra prevista no item 14.7, do Edital do certame em questão “[o] Diretor Presidente da FUNEAS, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão”;



ii. da data em que o recurso ora reiterado foi interposto já se passaram quase 30 (trinta) dias;

iii. as questões nele abordadas são da mais alta relevância e, por isto, tem-se, respeitosamente, que não apenas devem ser decididas por Vossa Senhoria, como merecem ser objeto de análise bem acurada e refletida;

iii. aventa-se que, muito provavelmente, em virtude disto, ainda não houve deliberação e pronunciamento de Vossa Senhoria;

iv. nada obstante, na data de 5.dez.2025 (sexta-feira), a ora recorrente foi convocada, via e-mail, para assinar o respectivo Termo de Credenciamento, bem como para comparecer a uma reunião presencial de alinhamento/definição das escalas de serviço, a ser realizada amanhã, dia 9.dez.2025 (terça-feira);

v. a ora recorrente tem ciência de que a prática das diligências necessárias à conclusão do procedimento precisa acontecer de forma célere, sobretudo pela proximidade do início da temporada de verão;

vi. sem embargo, entende que a pendência da análise/resolução das questões levantadas, em sede recursal, afigura-se impeditiva à ultimateção da prática dessas diligências e, bem por isto, tem por imprevisível a sua reiteração;

vii. neste momento, tem-se por cabível e oportuno, ademais, repisar, que, especialmente porque **a.** o Edital não viabilizou a habilitação direta de pessoas físicas no certame, tampouco **b.** estabeleceu quantitativo uniforme de profissionais a serem habilitados/credenciados, no âmbito de cada pessoa jurídica interessada – em verdade, sequer delimitou número mínimo e/ou máximo de profissionais credenciáveis –; cumpriria (cumpre) a Vossa Senhoria ponderar acerca da necessidade de concepção e implemento de uma outra métrica – diferente daquela



adotada pela i. Comissão competente – de distribuição das demandas compreendidas no Lote de Serviços (nº 4) reportado especialidade de *Cirurgia Geral*; e,

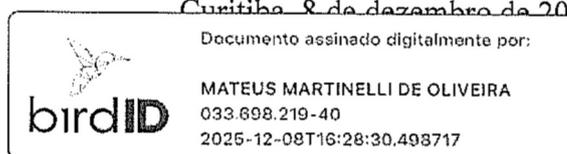
viii. isto, não só porque o padrão de “equidade” preconizado, a partir dela, terminou (materialmente) sujeitando a empresa recorrente a tratamento anti-isonômico, frente às demais empresas credenciadas, mas, também, porque a sua adoção/imposição implicou preterição daquele que era/é o critério preferencial (“acordo”) definido pelo Edital, para tanto.

POSTO ISTO,

espera e requer, reiterando o recurso administrativo protocolado na data de 12.nov.2025, em todos os seus termos, seja a presente manifestação recebida e analisada, com a maior brevidade possível, especialmente porque o prazo do aviso prévio a ser respeitado/cumprido pela ora recorrente, antes da efetiva rescisão do contrato em vigor (Termo de Credenciamento nº 393/2023), já está fluindo e chegará a termo (final) na data de 5.jan.2026.

Pede deferimento.

Curitiba, 8 de dezembro de 2025



VMP MÉDICOS ASSOCIADOS E CIA. LTDA.
CNPJ/MF nº 09245610/0001-20

Mateus Martinelli de Oliveira (CRM/PR nº 20.886) – Sócio Administrador

JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
O.A.B./PR nº 8.862

ALICE SILVEIRA DE MEDEIROS
O.A.B./PR nº 49.070

